



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A segurança pública constitui um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, pacífica e ordenada. Os profissionais que atuam nas forças de segurança exercem papel essencial na proteção da vida, do patrimônio e da ordem pública, muitas vezes em condições adversas e com elevado grau de exposição a riscos.

Reconhecendo a relevância do trabalho desses servidores e a importância de iniciativas que promovam seu bem-estar e valorização, propõe-se a criação do Selo Estabelecimento Amigo da Segurança. A iniciativa tem como objetivo incentivar o setor privado a colaborar com a política de segurança pública, por meio do acolhimento e da oferta de condições básicas de apoio aos profissionais da área em serviço.

A concessão do selo a estabelecimentos que adotem medidas de apoio e respeito aos agentes de segurança pública representa não apenas um gesto de reconhecimento institucional, mas também o fortalecimento dos laços de solidariedade entre a sociedade civil e os profissionais responsáveis por sua proteção.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 314/25

Institui o Selo Estabelecimento Amigo da Segurança.

Art. 1º Fica instituído o Selo Estabelecimento Amigo da Segurança, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que disponibilizem, no mínimo, 3 (três) dos seguintes itens aos servidores da segurança pública:

- I – acesso a banheiros;
- II – fornecimento de água filtrada e café gratuitos;
- III – acesso a rede *wi-fi* gratuita;
- IV – descontos especiais em produtos e serviços; e
- V – espaços de descanso ou áreas de convivência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se servidores da segurança pública os militares da ativa e da reserva das Forças Armadas, bem como os integrantes da Polícia Federal, da Polícia Civil, da Brigada Militar, do Instituto-Geral de Perícias e da Guarda Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de que trata esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos em decreto.

Art. 3º O estabelecimento contemplado com o Selo poderá utilizá-lo em materiais institucionais, publicitários, mídias sociais e demais canais de divulgação, devendo também fixá-lo em local visível ao público em suas dependências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 08/07/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0924807** e o código CRC **43239248**.

Referência: Processo nº 363.00164/2025-93

SEI nº 0924807